



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 2.715, DE 24 DE JULHO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Município de Sena Madureira.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Sena Madureira, um imóvel localizado na Rua Augusto Vasconcelos, s/n., Bairro Cidade Nova, devidamente matriculado sob o n. 414, Livro 02 do Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis de Sena Madureira.

**Art. 2º** A área mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sena Madureira.

**Art. 3º** O prazo da cessão será de quatro anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão.

**Parágrafo único.** A cessão poderá ser renovada por iguais períodos, a critério do cedente.

**Art. 4º** Caberá ao cessionário realizar reformas de seu interesse, assim como manutenções e zelar pela conservação do imóvel a ser cedido, responsabilizando-se por quaisquer tributos e danos causados a terceiros.

**Art. 5º** No caso de término da cessão ou desvirtuamento da utilização o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre